



Prefeitura Municipal de Calçoene

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3josBi4>

RESUMO

LEI Nº 359 – Institui o conselho municipal de cultura do município de Calçoene, e dá outras providências.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº359/2021 - PMC

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CALÇOENE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CALÇOENE (CMCMC)

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Calçoene – CMCMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nessa Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados a cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Calçoene.

Art.3º. O Conselho Municipal de Cultura do Município de Calçoene terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela administração municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Calçoene:

- I. Representar a sociedade civil de Calçoene, junto ao poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar junto a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a comunidade de programas e projetos de interesses do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos a Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sócias ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão de política cultural de Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura, fundação na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura/fundação na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se trata de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como, nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 15 (quinze), conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Câmara de Artes Plásticas;
- II. Câmara de Música;
- III. Câmara de Teatro;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Câmara de Dança;
- V. Câmara de Literatura e Biblioteca;
- VI. Câmara de Folclore;
- VII. Câmara de Artesanato;
- VIII. Câmara de Cinema (Vídeo, imagem e Áudio)
- IX. Câmara de Memória e Patrimônio;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XI. Secretário Municipal de Cultura;
- XII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Representante do Legislativo Municipal;
- XIV. Representante de Atividades de cultura gospel;
- XV. Representante de Organizações afro – descendentes;

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Calçoene será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º. O representante do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificada por escrita, à Presidência do CMCMC o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros, cabendo a representada indicar novo representante no prazo de quinze dias.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Os Conselheiros terão direito a diárias e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para atividades extraordinárias, sendo o valor das diárias equivalente ao cargo de CDS-1 do Executivo Municipal e que a forma de concessão das referidas diárias são de acordo com os critérios e regulamentos existentes na Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art.7º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Calçoene-AP serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros de Conselho Municipal de Cultura de Calçoene-AP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Calçoene – AP que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais;

Art.8º. A função a ser exercida no conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.9º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras;

Art.10. A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar/sugerir e votar;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura deverá realizar mensalmente uma reunião.

§1º. Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§2º. O Conselho Municipal de Cultura deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§3º. Sempre que os interesses da Cultura exigirem poderá o Conselho Municipal de Cultura reunir-se em Sessão extraordinária.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Cultura deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e pelas entidades culturais sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art.15. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento de Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art.16. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo diárias para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção e hospedagens, em viagens que tiverem o objetivo de participar em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, ou no exercício de suas atividades.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art.17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias, e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 18. O Secretário Municipal de Cultura é considerado Conselheiro nato, não sendo indicado por nenhum órgão ou entidade, perdendo a prerrogativa a partir do momento de sua exoneração.

Art.19. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art.20. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.21. As despesas decorrentes da execução de Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.22. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura e de Incentivo Fiscal para a Instrumentalização de Projetos Culturais.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 29 de setembro de 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PUBLICIDADE



Setembro
Amarelo
Convite

Participe nesta quarta-feira
de nossa caminhada de
valorização da vida.

**Concentração em frente ao
prédio do CREAS "BEM QUERER".**

Data: 29/09/2021 Hora: 15:30hs



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil
e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**.
A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.